



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão (Lei Federal nº 12.527/2011), no âmbito do Poder Executivo do Município de Realeza/PR, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos Decretos Federais nº 7.724/2012 e nº 9.690/2019, que regulamentam a referida Lei Federal;

Considerando Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece orientações quanto à disponibilização de informações no Portal da Transparência;

Considerando o dever de garantir à sociedade a transparência e o controle social dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º O acesso à informação pública, garantido pela Constituição Federal, será assegurado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Realeza, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e com o presente Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se administração indireta, além das autarquias e fundações públicas, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, subvenções sociais ou mantenham contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo ou outro instrumento congênere com o Município.

Art. 2º Este Decreto estabelece os procedimentos necessários para que o Poder Executivo Municipal cumpra as determinações da Lei Federal nº 12.527/2011, fixando regras para a gestão, disponibilização e proteção das informações públicas e sigilosas.

Art. 3º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) será coordenado pela Controladoria Interna do Município de Realeza, à qual compete orientar, fiscalizar e cobrar dos órgãos públicos a efetividade no atendimento aos pedidos de informação.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§ 1º Compete também à Controladoria Interna divulgar aos cidadãos os procedimentos para o acesso à informação pública, por meio:

I – do Diário Oficial do Município;

II – do Portal da Transparência, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

§ 2º Todos os órgãos e entidades da Administração Municipal ficam subordinados à Controladoria Interna no que se refere ao cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 4º Cada Secretaria e órgão da Administração Direta e Indireta designará, mediante solicitação da Controladoria Interna, um servidor titular e um substituto responsáveis por receber, processar e responder às solicitações de informação.

§ 1º O Ouvidor Setorial, quando existente, será o responsável titular pelo SIC no respectivo órgão.

§ 2º O endereço físico, eletrônico e telefone do SIC deverão constar de forma permanente e destacada no site da Prefeitura.

Art. 5º O pedido de acesso à informação pública poderá ser apresentado por meio físico (protocolo) ou eletrônico (via Portal da Transparência), devendo conter:

I – nome e identificação do solicitante;

II – endereço físico e/ou eletrônico;

III – descrição clara da informação ou documento solicitado.

§ 1º Serão indeferidos os pedidos:

I - genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam elaboração de dados inexistentes ou interpretações de informações.

Art. 6º O atendimento aos pedidos deverá ocorrer:

I – imediatamente, sempre que possível;

II – no prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em caso de negativa de acesso, o requerente deverá ser informado dos motivos e do direito a recurso administrativo.

Art. 7º As cópias de documentos solicitadas serão fornecidas mediante o pagamento do custo de reprodução, conforme tabela a ser fixada por Portaria da Controladoria Interna, com base no menor preço praticado no mercado local.

Art. 8º O cidadão poderá optar pelo recebimento eletrônico da informação, sempre que disponível. Caso o dado já conste no Portal da Transparência, o servidor informará apenas o endereço eletrônico correspondente.

Art. 9º O interessado que não tiver seu pedido atendido satisfatoriamente poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à autoridade máxima



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

do órgão. Mantida a negativa, o recurso será remetido à Controladoria Interna, em última instância administrativa.

Art. 10. O servidor público que negar indevidamente o acesso, destruir ou alterar informações, ou divulgar dados sigilosos, responderá civil, penal e administrativamente, conforme o art. 32 da Lei nº 12.527/2011 e o Estatuto dos Servidores do Município de Realeza.

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais deverão manter atualizadas, em seus sítios eletrônicos, as informações previstas no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, especialmente as relativas a despesas, receitas, licitações, contratos, convênios e quadro de pessoal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração manterá o Portal da Transparência da Prefeitura de Realeza como canal de comunicação com o cidadão, devendo assegurar a atualização constante dos dados e o funcionamento do SIC.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de 2025.


PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Data 14 / 11 / 2025
Edição Nº 3407 Pág. 357
Jornal C333AA56-amp
Ramiro